

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

FLORICULTURA E FRUTICULTURA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.862.995/0001-13, por intermédio de sua sócia proprietária EDNA TOLEDO MENDONÇA PERREIRA, brasileira, separada judicialmente, portadora do CPF 037.071.286-20,, pessoa jurídica de direito interno já qualificada, no certame LICITAÇÃO Nº 013/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018, vem muito respeitosamente a Vossa Senhoria apresentar sua D E F E S A às infundadas alegações proferidas em

RECURSO ADMINISTRATIVO

pela EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA, já identificada, pelo que expõe e por fim a **FLORICULTURA E FRUTICULTURA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-ME** requer: Insatisfeita com a decisão da Comissão que Classificou e Habilitou a proposta da ora Defendente no aludido certame licitatório, a empresa ora recorrente, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO considerando-se a falta da documentação da empresa vencedora:

RECEBIDO

em, 15/05/18

Isaac Milton de Sousa
Analista de Licitações e Contratos
Senac AR/RN
Mat. 1817

05.862.995/0001-13

**Floricultura e Fruticultura
N. Sr^a Aparecida Ltda - ME**

Rod. do Sol, nº 06 - km 25
Ponta da Fruta - CEP: 29.129-015
Vila Velha-ES

Floricultura e Fruticultura Nossa Senhora Aparecida

CNPJ: 05.862.995/0001-13

Endereço: Rodovia do sol km 25, Ponta da fruta, Vila Velha -ES

Telefone: (27)3242-3061/(27) 999653676

E-mail: floricultura-nsa@hotmail.com

Dos Fatos;

8.2.2 Indicação dos preços **unitário e total** de cada item do lote, em reais, expressos em algarismo, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que os mesmos não poderão ultrapassar os valores máximos estimados constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.

O licitante vencedor descumpriu o item acima, de número 8.2.2, Onde a existência alguns itens na proposta regida pelo mesmo, onde o valor unitário apresentado por tal licitante, está acima do valor de referência ostentado no edital, um exemplo de tal transgressão está no item 1.10(Buxinho, Buxus sempervirens, 0,60cm)em que a pesquisa informa o valor de R\$209,66 e o licitante em questão cotou o mesmo item no valor de R\$300,00 assim claramente descumprindo o item 8.2.2 do EDITAL DE LICITAÇÃO N° 013/2018.

Quanto a fase de habilitação, a apresentação do contrato social requerido no item 9.1.1.2 foi descumprido devido a não apresentação do ato construtivo por completo, assim sendo, não pode ser constatada autenticidade do documento pois não se encontrava presente a última página citada, Houve então, um erro por parte do licitante em não anexar tal documento no processo, não houve ausência de informação e sim ausência de documentação.

De ademais Não autenticou a última página, por que, sequer apresentou a mesma no certame, nem apresentou cópia desta página no processo, a mesma negligencia ocorreu na fase de credenciamento consequentemente ferindo o item de número 6.3.1 presente no edital.

05.862.995/0001-13

Floricultura e Fruticultura
N. Srª Aparecida Ltda - ME

Rod. do Sol, nº 06 - km 25
Ponta da Fruta - CEP: 29.129-015
Vila Velha-ES

Floricultura e Fruticultura Nossa Senhora Aparecida
CNPJ: 05.862.995/0001-13

Endereço: Rodovia do sol km 25, Ponta da fruta, Vila Velha -ES

Telefone: (27)3242-3061/(27) 999653676

E-mail: floricultura-nsa@hotmail.com

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, no caso em espeque, faltou à empresa vencedora documento essencial para se sagrar vencedora, razão pela qual deve o pregão deve ser anulado, nomeando-se a segunda colocada.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra “Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95”: “Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada”.

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

05.862.995/0001-13

Floricultura e Fruticultura
N. Srª Aparecida Ltda - ME

Rod. do Sol, nº 06 - km 25
Ponta da Fruta - CEP: 29.129-015
Vila Velha - ES

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. I - A discriminação

equivocada da quantidade do objeto da licitação constitui mero erro formal, não causando nenhum

Floricultura e Fruticultura Nossa Senhora Aparecida
CNPJ: 05.862.995/0001-13

Endereço: Rodovia do sol km 25, Ponta da fruta, Vila Velha -ES

Telefone: (27)3242-3061/(27) 999653676

E-mail:floricultura-nsa@hotmail.com

prejuízo à administração, tanto mais porque a impetrante apresentou o menor preço por item, conforme art. 6.6 do edital; II – o princípio da igualdade entre as licitantes não foi desrespeitado porque ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar que uma das finalidades da licitação é a participação do maior número de concorrentes; III – a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado – seleção de melhor proposta – repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo; IV – segurança concedida. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 023443/2007)

Por tais razões requer a recorrente a anulação do pregão e, conseqüentemente a exclusão da empresa vencedora.

Termos que pede deferimento.

05.862.995/0001-13

Floricultura e Fruticultura
N. Sr^a Aparecida Ltda - ME

Rod. do Sol, nº 06 - km 25
Ponta da Fruta - CEP: 29.129-015
Vila Velha-ES

Natal, 15 de maio e 2018.

Edna Selido Mendonça

FLORICULTURA E FRUTICULTURA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Floricultura e Fruticultura Nossa Senhora Aparecida
CNPJ: 05.862.995/0001-13

Endereço: Rodovia do sol km 25, Ponta da fruta, Vila Velha -ES

Telefone: (27)3242-3061/(27) 999653676

E-mail: floricultura-nsa@hotmail.com